

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

11

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Projeto de Resolução nº 006/2023

REQUERENTE: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico sobre Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, que *“Altera a Resolução nº 291, de 20 de novembro de 2003 e a Resolução nº 306, de 1º de dezembro de 2005, que dispõe sobre os vales alimentação e refeição da Câmara Municipal de Sorocaba”*.

O projeto foi encaminhado à Secretaria Legislativa para instrução quanto a sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 96 c/c art. 42, parágrafo único, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno).

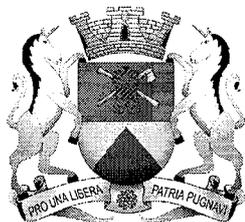
2. FUNDAMENTOS

Constata-se, preliminarmente, quanto à **competência legislativa**, que a matéria do Projeto de Lei é amparada pelo art. 34, VII da Lei Orgânica, que dispõem sobre as competências privativas da Câmara Municipal:

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
VII - **dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;**

A competência do Poder Legislativo Municipal é simétrica ao disposto pela Constituição Federal, em seus arts. 51, IV e 52, XIII, em relação às competências privativas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal:

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:
(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

12

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

(...)

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Além disso, verifica-se que **Resolução** é a proposição adequada para regular os assuntos de economia interna da Câmara, nos termos do art. 87, §2º do Regimento Interno:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 2º **Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara**, tais como: (...)

Também foi observada a competência da Mesa Diretora para propor projetos relacionados aos cargos da Câmara Municipal:

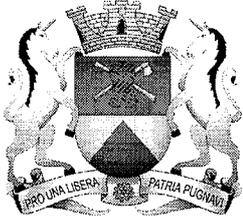
Art. 22. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

(...)

II - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

Em relação ao **aspecto material**, verifica-se que o PR busca compatibilizar os benefícios dos servidores da Câmara de Sorocaba com os parâmetros do Poder Executivo, nos termos do PL 58/2023, que pretende considerar a natureza indenizatória dos benefícios, sem corresponder a descontos do servidor.

Além disso, o PR é compatível com a súmula vinculante nº 55 do Supremo Tribunal Federal, a qual dispõe que *“o direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos”*.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

13

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina-se pela **viabilidade jurídica do Projeto de Resolução**, não havendo nada a opor sob o aspecto legal, sendo que sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, §2º, "5" da Lei Orgânica Municipal¹.

É o parecer.

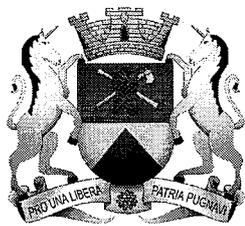
Sorocaba, 27 de março de 2023.


LUIZ FERNANDO MARTINS GROHS
Procurador Legislativo

¹ Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

5. criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

14

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Cristiano Anuniação dos Passos

PR 06/2023

Trata-se de Projeto de Resolução nº 06/2023, de autoria da Mesa da Câmara, que “*Altera a Resolução nº 291, de 20 de novembro de 2003 e a Resolução nº 306, de 1º de dezembro de 2005, que dispõe sobre os vales alimentação e refeição da Câmara Municipal de Sorocaba*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou **parecer favorável ao projeto**.

Procedendo à análise **formal** da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo e trata de matéria de interesse interno, conforme os arts. 34, inciso VII e 47, da Lei Orgânica Municipal, assim como o art. 87, §2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto ao aspecto **material**, não foram encontrados óbices à proposição, pois o PR trata sobre benefícios relacionados aos servidores públicos desta Edilidade, que passarão a adotar parâmetros semelhantes aos pretendidos pelo Poder Executivo, assim como visa compatibiliza-los com a Súmula Vinculante nº 55, do Supremo Tribunal Federal.

Ex positis, **nada a opor** sob o aspecto legal do presente Projeto de Resolução, destacando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme art. 40 §2º, “5”, da Lei Orgânica Municipal.

S/C., 27 de fevereiro de 2023.

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS;

SOBRE: Projeto de Resolução nº 06/2023

Trata-se do Projeto de Resolução nº 06/2023, de autoria da Mesa Diretora, Altera a Resolução nº291 de 20 de Novembro de 2003 e a resolução nº 306 de 1º dezembro de 2005, que dispõe sobre os vales alimentação e refeição da Câmara Municipal de Sorocaba

Vem na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, finanças, orçamento e parcerias para ser apreciado. o art. 43 do RIC dispõe:

Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

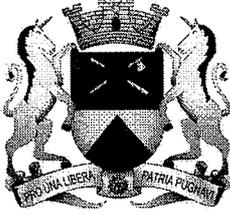
III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.

IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário;

V - emitir parecer em proposições sobre a regulamentação das atividades ligadas à agricultura, pecuária, indústria e comércio ou serviços, seu desenvolvimento e sua atribuição;

O projeto de resolução visa atualizar as normativas internas sobre o vale alimentação e refeição, adequando estes a parâmetros adotados pelo poder Executivo em sua concessão, os quais não possuem natureza salarial, assim, não se faz necessário o desconto ao servidor.

Cabe por fim, informar que essa Comissão de mérito avaliou as informações prestadas pelo estudo de impacto financeiro, e diante de todo o estudo, esta Comissão de mérito é favorável a tramitação deste Projeto Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

27 de março de 2023.


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente da Comissão


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Membro


CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA
Membro